



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Nilceia Mendes | | UF: MG |
| ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Joaquim José Soares Neto | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000310/2022-33 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 602/2022 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 11/8/2022 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, formulado por Nilceia Mendes.

Os autos vieram à análise deste Relator mediante sorteio realizado na sessão pública da Câmara de Educação Superior (CES), em 9 de junho de 2022.

Em suma, discorre a interessada, *in verbis*:

[...]

Conclui meus estudos no supletivo Centro Educacional Pódio, no entanto, soube apenas no final da graduação que o meu Certificado de Conclusão de Ensino Médio não tinha visto confere, portanto, estava irregular e por este motivo a faculdade não poderia emitir o meu diploma de graduação.

Após consultas soube que deveria refazer o Ensino Médio, e assim fiz junto ao CESEC - Centro Estadual de Educação Continuada de Governador Valadares -, concluindo o Ensino Médio em 4 de Maio de 2022. No entanto, o procedimento gerou outro problema que é o conflito de datas porque, sendo o Ensino Médio pré-requisito do Ensino Superior, não é possível a faculdade emitir o meu diploma de graduação, pois ingressei no Curso de Enfermagem no ano de 2017, razão pela qual estou a solicitar a convalidação dos meus estudos. (grifo nosso)

Assim, com o objetivo de cancelar seu pedido, a requerente anexa ao processo os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio – Centro Estadual de Educação Continuada de Governador Valadares (CESEC);
- Cópia do Histórico Escola do curso superior de Enfermagem, bacharelado – Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV);
- Cópia do Cadastro da Pessoa Física (CPF) e do Registro Geral (RG); e
- Cópia de comprovante de residência.

Considerações do Relator

Apura-se dos autos que a requerente iniciou o curso superior lastreada em Diploma de conclusão do Ensino Médio inválido, haja vista que o documento não preenchia os requisitos de validade e de eficácia exigidos pela legislação pátria.

A despeito da situação fática irregular, em evidente descompasso com o artigo 44, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que merece reprimenda à Instituição de Educação Superior (IES), sobretudo em função de não ter aferido a regularidade da conclusão do Ensino Médio em momento propício, o desfecho do pleito deve ensejar o acolhimento do pedido em comento.

Em pesquisa aos precedentes desta Casa, em vista do que corrobora a jurisprudência do Poder Judiciário, matérias desta espécie vêm ancoradas na perspectiva de se evitar maiores prejuízos aos estudantes.

Com efeito, ao apresentar o documento que comprova a conclusão do ensino médio, a interessada repara o vício identificado e passa a atender aos requisitos exigidos pela lei para o exaurimento da questão, suprindo a contenda na órbita administrativa.

Em síntese, entendo que devem ser convalidados os estudos realizados por Nilceia Mendes, no âmbito do curso superior de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, permitindo à discente a conclusão do curso superior em comento e, doravante, a emissão dos documentos pertinentes por parte da IES.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Nilceia Mendes, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares (PIT GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 11 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente